



# MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

## LEI N.º 1710 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 1.307.177,44** (Um milhão trezentos e sete mil cento e setenta e sete reais quarenta e quatro centavos), para fazer face as despesas com a **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE AÇO E CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO DO REBOJO**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.11 S E R M

02.11.01 SERM

267820009.1.009000 – Investimentos no SERM

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Valor..... R\$ 1.307.177,44

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.307.177,44.**

Artigo 2.º - A cobertura total do presente crédito suplementar, será pelo repasse dos recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo, através de convênio à ser firmado com a Casa Civil – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil conforme **Ofício CMIL N° 121/630/20203**,



## **MUNICÍPIO DE TARABAI**

**CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57**

**Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000**

**Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090**

**e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)**

e serão contabilizados como excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Secretária